

Ofício nº 1770/2021-GAPRE

Maringá, 1º de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 339/2021 apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, para informar se há possibilidade em criar um Fundo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; em criar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e de realizar remanejamento para o Fundo Mulher de 0,5% dos 2% repassados anualmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, conforme prevê o Art. 2, inciso I, da Lei n. 4274/96, constituindo-se a porcentagem do referido remanejamento, como fonte permanente anual de recursos do Fundo Mulher, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Maringá, 27 de maio de 2021.

A SIACOM,

A/C Sr. Marcos Antonio Cordioli.

Em resposta ao despacho da Secretaria Municipal de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação - SIACOM no Processo 21220/2021, Informamos que, embora no orçamento para o exercício de 2021 existam 06 (seis) Projetos/Atividades alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, não existe vinculação dos recursos destinados a estes Projetos com percentuais de arrecadação/transferência de Impostos, pois é vedado pelo artigo 167 da Constituição Federal em seu inciso IV.

Quanto a Criação de Fundo Público, recentemente a 2ª emenda constitucional nº 109 de 2021, acrescentou o inciso XIV no Artigo 167 da CF, vedando a criação de Fundo Público.

Ademais, é extremamente importante que o município conserve a sua autonomia de gestão do orçamento municipal em tempos de pandemia, tendo liberdade para realocação de recursos, visando atender as prioridades da população, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

---

Art. 167. São vedados:...

<sup>1</sup> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

<sup>2</sup> XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Sendo o que se apresenta para o momento, reforço protestos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição, para as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Orlando Chiqueto Rodrigues**  
Secretário de Fazenda

**Claudinei Braz da Silva**  
Diretor de Orçamento